



AFRÂNIO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI n° 188/2000, DE 31 DE MARÇO de 2000.

Fixa nova jornada de trabalho dos docentes do magistério, reajusta seus salários e institui a gratificação de difícil acesso e cria cargos.

PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Afrânio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os integrantes da carreira do magistério público municipal, além das obrigações inerentes aos demais servidores, ficam obrigados a cumprir, a critério da administração, as seguintes jornadas semanais:

- I- Classe A, de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas;
- II- Classes B e C, de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas;

Parágrafo Único: Nas jornadas previstas nos incisos supra, estão incluídas as horas aulas regidas e horas aula atividade, estas últimas correspondentes a 20% (vinte por cento) do total da jornada, consideradas horas de atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola ou outro órgão da educação a que estiver servindo.

Art. 2º - São fixados os salários dos servidores do magistério, da seguinte forma:

CLASSE A	NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
	20 horas	R\$ 180,00	R\$ 189,00	R\$ 198,45	R\$ 208,37	R\$ 218,78	R\$ 229,71
40 horas	R\$ 360,00	R\$ 378,00	R\$ 396,90	R\$ 416,74	R\$ 437,57	R\$ 459,44	

CLASSE B	NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
	20 horas	R\$ 225,00	R\$ 236,25	R\$ 248,06	R\$ 260,46	R\$ 273,48	R\$ 287,15
	30 horas	R\$ 337,50	R\$ 354,37	R\$ 372,08	R\$ 390,68	R\$ 410,21	R\$ 430,72
40 horas	R\$ 450,00	R\$ 472,50	R\$ 496,12	R\$ 520,92	R\$ 546,96	R\$ 574,30	

CLASSE C	NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
	20 horas	R\$ 300,00	R\$ 315,00	R\$ 330,75	R\$ 347,28	R\$ 364,64	R\$ 382,87
	30 horas	R\$ 450,00	R\$ 472,50	R\$ 496,12	R\$ 520,92	R\$ 546,96	R\$ 574,30
40 horas	R\$ 600,00	R\$ 630,00	R\$ 661,50	R\$ 694,57	R\$ 729,29	R\$ 765,75	

Art. 3º - Ficam criados os cargos de Secretário de Escola e Coordenador de TV Escola, para preenchimento de 06 (seis) vagas de cada cargo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, mas dentre aqueles servidores do quadro permanente.

Parágrafo Único: As gratificações dos cargos criados por força do presente artigo será de: R\$ 70,00 (setenta reais) para Secretário de Escola e R\$ 60,00 (sessenta reais) para Coordenador de TV Escola.

Art. 4º - Fica instituída a gratificação pela localização de difícil acesso, para os servidores residentes na sede o município e lotados fora dela, que incidirá sobre o vencimento base da respectiva classe e nível a que pertence o servidor, conforme a distância entre a sede do município e a localidade de ensino, nos seguintes percentuais:

- De 10 a 20 Km ----- 5%
- De 21 a 30 Km ----- 7%
- De 31 a 40 Km ----- 9%
- De 41 a 50 Km ----- 11%
- De 51 a 60 Km ----- 13%

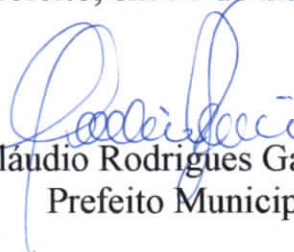


AFRÂNIO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º - Revogam-se o art. 17 da Lei nº 169, de 8 de setembro de 1998 e a Lei nº 172, de 10 de novembro de 1998, mantendo-se as demais disposições não conflitantes com a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2000.


Cláudio Rodrigues Galindo
Prefeito Municipal